

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 061/2023

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 109.493,72 (Cento e Nove Mil e
Quatrocentos e Noventa e Três Reais e
Setenta e Dois Centavos) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

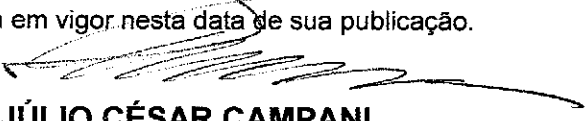
LEI:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional especial, no valor global de **R\$ 109.493,72 (Cento e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos)**, com a seguinte classificação:

04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
05	ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	
13.392.1018.1065	EVENTOS CULTURAIS	
1013	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 462500	R\$ 500,00
3.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 462510	R\$ 500,00
3.3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 462520	R\$ 500,00
3.3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 462530	R\$ 500,00
3.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 462540	R\$ 500,00
3.3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - 462550	R\$ 500,00
3.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 462560	R\$ 105.993,72
3.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 462570	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 109.493,72

Art. 2º - Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento de Recurso vindo do Estado através da SEDAC para despesas em eventos Culturais Populares em São Sebastião do Cai/RS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para incluir dotação no Orçamento de 2023 o recurso proveniente da Secretaria Estadual da Educação.

O recurso é destinado para o custeio de ações culturais a serem desenvolvidas no decorrer deste ano por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 11/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 061/2023.

Assunto: Abrir crédito especial no valor de R\$ 109.493,72.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 061/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO –ABRE UM
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$109.493,72
(Cento e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Três
Reais e Setenta e Dois Centavos) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 109.493,72 (cento e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), recurso proveniente da Secretaria Estadual da Educação.

O recurso é destinado para o custeio de ações culturais a serem desenvolvida no decorrer deste ano por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Deste feito, constata-se que o projeto especifica os recursos disponíveis e expõe à justificativa, em conformidade com o que manda a lei.

LEI:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 109.493,72 (Cento e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos), com a seguinte classificação:

04	SEC.MUN.EDUC.CULTURA,TURISMO E DESPORTO	
05	ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	
13.392.1015.1085	EVENTOS CULTURAIS	
1513	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - 462500	R\$ 500,00
3.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - 462510	R\$ 500,00
3.3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 462520	R\$ 500,00
3.3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 462530	R\$ 500,00
3.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 462540	R\$ 500,00
3.3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - 462550	R\$ 500,00
3.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 462560	R\$ 105.993,72
3.3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 462570	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 109.493,72

Art. 2º - Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento do Recurso vindo do Estado através da SEDAC para despesas em eventos Culturais Populares em São Sebastião do Cai/RS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 061/2023; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva

dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30. da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativas para os Municípios, e na Lei Orgânica Municipal art. 4º, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

Art. 4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal n. 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso)

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei

orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento. Na ementa do PL sugere-se alteração para:

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 e dá outras providências”.

O art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelece que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso)

Portanto, percebe-se que foi observado, *in casu*, que se trata de matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 061/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Caí, 04 de setembro de 2023.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

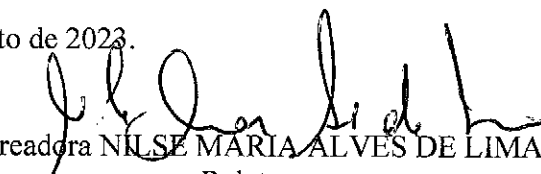
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 061/2023 - CM 151/23
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor de R\$ 109.493,72 (cento e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

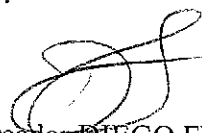
Em 31 de agosto de 2023.


Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

Voto dos Vereadores Diego Flores, Dilson Dioclecio Pires Anastácio da Silva e Elson Lopes: **de acordo** com a relatora.

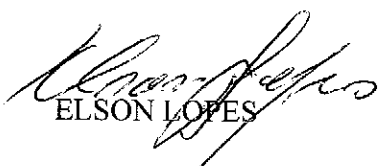
PARECER CONCLUSIVO

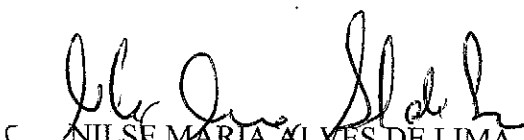
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 31 de agosto de 2023.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA